LEI Nº 1.167/2020.
DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS QUADROS PERMANENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta - Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Capítulo Único
Da Instituição das Carreiras

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos cargos do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidas nesta lei.

TÍTULO II
Do Quadro de Pessoal e do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Cargos da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. O Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município é composto pelos cargos relacionados no Anexo I desta lei e são de lotação exclusiva junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo II
Do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção I
Da Carreira

Art. 3º. A carreira dos cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde é formada por 05 (cinco) classes horizontais e 35 (trinta e cinco) níveis verticais.

Parágrafo único. As classes salariais serão representadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D e E, enquanto os níveis de vencimentos serão representados pelos números arábicos de 1 até 35, assim descritos:

I - PROFISSIONAL DE NÍVEL DE ENSINO MÉDIO OU ENSINO MÉDIO TÉCNICO:

a) Classe A: habilitação em ensino médio ou ensino médio técnico;

b) Classe B: Graduação em Curso Superior na área específica de conhecimento;

c) Classe C: Pós Graduação *lato sensu* de no mínimo 360 (trezentas e sessenta horas) na área específica de conhecimento;

d) Classe D: Pós Graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado na área específica de conhecimento;

e) Classe E: Pós Graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado na área específica de conhecimento;

II - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR:

a) Classe A: Graduação em Curso Superior específico na área de conhecimento;

b) Classe B: Pós Graduação *lato sensu* de no mínimo 360 (trezentas e sessenta horas) na área específica do conhecimento;

c) Classe C: 2ª Pós Graduação *lato sensu* de no mínimo 360 (trezentas e sessenta horas) na área específica do conhecimento;

d) Classe D: Pós Graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado na área específica do conhecimento;

e) Classe E: Pós Graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado na área específica do conhecimento;

Seção II
Do Ingresso na Carreira

Art. 4º. O ingresso na carreira dos cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município se dará por meio da aprovação em concurso de público de provas ou de provas e títulos.

§1º. O ingresso na carreira se dará sempre no nível 1 da classe A da carreira do cargo para o qual o candidato à ingressar no Serviço Público Municipal tenha sido aprovado em concurso público.

§2º. O servidor pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município será considerado estável após a conclusão do estágio probatório de três anos, nos termos e condições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, lei nº 75/1998.

Seção III
Da Movimentação na Carreira

Art. 5º. A movimentação na carreira se dará por meio de Progressão Vertical, nos níveis de 1 a 35 e de Progressão Horizontal, nas classes A, B, C, D e E.

Art. 6º. A progressão Vertical se dará através da passagem automática de um nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe salarial, a cada ano de efetivo exercício no Serviço Público Municipal.

§1º. A concessão da Progressão Vertical se dará sempre na data imediatamente posterior à data em que o servidor completar aniversário de sua posse.

§2º. O percentual de reajuste entre os níveis verticais de vencimento será de 2,08% (dois vírgula zero oito por cento) sobre o valor estabelecido no nível imediatamente inferior.

§3º. O servidor do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município fará jus à Progressão Vertical após a conclusão do estágio probatório, o qual será considerado como tempo de exercício para fins de enquadramento vertical no final do período.

§4º. Não será concedida a progressão vertical nos casos em que o servidor tenha sofrido, no decorrer dos doze meses anteriores à data estabelecida no §1º deste artigo, qualquer sanção disciplinar decorrente de condenação em Processo Administrativo Disciplinar, ou que tenha, no mesmo período, se afastado do Serviço Público Municipal em situações não previstas no Art. 111 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, lei nº 75/1998 e não se encontrar em desvio de função.

Art. 7º. A Progressão Horizontal se dará através da passagem, mediante requerimento do servidor, de uma classe para outra imediatamente posterior, dentro da carreira correspondente, em virtude de nova titulação educacional, devidamente comprovada com a apresentação de Diploma, Certificado ou Atestado de Conclusão.

§1º. O percentual de reajuste entre as classes salariais será de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido na classe imediatamente anterior.

§2º. O servidor do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município somente poderá requerer Progressão Horizontal após a conclusão do estágio probatório, observada a exigência do interstício de um ano entre um requerimento e outro, ficando vedada a concessão de progressão para mais de uma classe de forma simultânea.

§3º. Somente serão consideradas as novas titulações educacionais que tenham como pré-requisito a graduação na área de atuação do servidor.

§4º. O requerimento de progressão horizontal deverá ser deferido em até 30 (trinta) dias da data de protocolo, ou indeferido em igual prazo se não efetuado em conformidade com as normas estabelecidas neste artigo, com efeitos financeiros retroativos à data do protocolo.

Seção IV
Do Enquadramento Após a Aprovação do PCCS

Art. 8º – Os atuais servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município que já tenham cumprido o período destinado ao estágio probatório antes da promulgação da lei, serão enquadrados, levando-se em consideração os seguintes fatores:

I - grau de escolaridade, para o enquadramento horizontal;
II - tempo de exercício, para o enquadramento vertical;

Art. 9º – Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento e vantagens permanentes.

Seção V
Da Remuneração dos Cargos do Quadro Permanente
Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 10°. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei.

§1º O Adicional de Tempo de Serviço será concedido à razão de 2% (dois por cento) a cada ano de efetivo exercício no cargo e/ou no serviço público municipal, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), incidindo sobre o valor de vencimento correspondente ao nível referencial em que se encontra o servidor.

§2º Aos servidores integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município serão assegurados os benefícios e vantagens concedidos aos demais servidores públicos municipais, sem prejuízo da instituição de quaisquer outros benefícios ou vantagens por meio de lei específica.

TÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 11°. Aos servidores alcançados pela presente lei são atribuídos, sem prejuízo dos deveres e obrigações estabelecidas em lei específica, os deveres e vedações estabelecidos nos artigos 178 e 179 da lei nº 75/1998, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 12°. Aos servidores alcançados pela presente lei são garantidos, sem prejuízo de outros instituídos por meio de lei específica, os direitos e vantagens previstas na lei nº 75/1198, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 13°. Revogam-se as gratificações previstas nas Leis Municipais nº 822/2014 (Incentivo ao Desempenho Profissional) e nº 863/2015 (Gratificação Auxiliares de Enfermagem).

Art. 14°. Altera o parágrafo primeiro Art. 8º da Lei Complementar nº 016/2014, que estabelece o requisito de escolaridade do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal que passará a vigorar com a seguinte redação:

> §1°. Estabelece a exigência de formação de Ensino Médio Completo, curso específico e inscrição válida no Conselho Regional de Odontologia para o exercício do Cargo disposto no caput.

Art. 15°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no Diário Oficial

Hermane Carneiro Gomes
Secretário Administrativa
Portaria nº 002/2019

aqui p/ cont.

ANEXO I

Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	40	Médio	40
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	10	Médio	40
AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA	2	Médio	40
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	16	Médio + Técnico	40
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	3	Médio + Técnico	40
BIOQUIMICO(A)/FARMACÊUTICO(A)	3	Superior	20
BIOQUIMICO(A)/FARMACÊUTICO(A)	3	Superior	40
ENFERMEIRO(A) 20H	1	Superior	20
ENFERMEIRO(A) 40H	12	Superior	40
FISIOTERAPEUTA 20 H	3	Superior	20
FISIOTERAPEUTA 30H	1	Superior	30
MEDICO ANESTESIOLOGISTA	1	Superior	20
MÉDICO CLÍNICO GERAL DO HOSPITAL 40 H	6	Superior	40
MEDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	2	Superior	20
MÉDICO DE PSFS (URBANO/RURAL) OU UNIDADE DE SAÚDE	4	Superior	40
MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL	1	Superior	20
MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	1	Superior	20
MÉDICO ORTOPEDISTA	1	Superior	20
MEDICO(A) PLANTONISTA CLINICO GERAL DO HOSPITAL	6	Superior	40
MÉDICO PSIQUIATRA	1	Superior	20
ODONTOLOGO 20 H	1	Superior	20
ODONTÓLOGO(A) 30 H	3	Superior	30
ODONTÓLOGO(A) 40 H	4	Superior	40
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	1	Médio + Técnico	40
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	4	Médio + Técnico	24
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	5	Médio + Técnico	40
TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM	20	Médio + Técnico	40
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	4	Médio + Técnico	40

ANEXO II

I - PROFISSIONAL DE NÍVEL DE ENSINO MÉDIO OU ENSINO MÉDIO TÉCNICO:

a) Classe A: habilitação em ensino médio ou ensino médio técnico;
b) Classe B: Graduação em Curso Superior na área específica de conhecimento;
c) Classe C: Pós Graduação *lato sensu* de no mínimo 360 (trezentas e sessenta horas) na área específica de conhecimento;
d) Classe D: Pós Graduação stricto sensu em nível de Mestrado na área específica de conhecimento;
e) Classe E: Pós Graduação stricto sensu em nível de Doutorado na área específica de conhecimento;

II - PROFISSIONAL DE GRAU SUPERIOR:

a) Classe A: Graduação em Curso Superior específico na área de conhecimento;
b) Classe B: Pós Graduação lato sensu de no mínimo 360 (trezentas e sessenta horas) na área específica do conhecimento;
c) Classe C: 2ª Pós Graduação lato sensu de no mínimo 360 (trezentas e sessenta horas) na área específica do conhecimento;

d) Classe D: Pós Graduação stricto sensu em nível de Mestrado na área específica do conhecimento;
e) Classe E: Pós Graduação stricto sensu em nível de Doutorado na área específica de conhecimento.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
TABELA REFERENCIAL DE VENCIMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
TABELA 01 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS
SAÚDE - QUADRO I - ENSINO MÉDIO - CURSO TÉCNICO
CARGO - TÉCNICO HIGIENE DENTAL – AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
1	**1.085,55**	1.194,11	1.313,52	1.444,87	1.589,35
2	1.108,13	1.218,94	1.340,84	1.474,92	1.622,41
3	1.131,18	1.244,30	1.368,73	1.505,60	1.656,16
4	1.154,71	1.270,18	1.397,20	1.536,92	1.690,61
5	1.178,72	1.296,60	1.426,26	1.568,88	1.725,77
6	1.203,24	1.323,57	1.455,92	1.601,52	1.761,67
7	1.228,27	1.351,10	1.486,21	1.634,83	1.798,31
8	1.253,82	1.379,20	1.517,12	1.668,83	1.835,71
9	1.279,90	1.407,89	1.548,68	1.703,54	1.873,90
10	1.306,52	1.437,17	1.580,89	1.738,98	1.912,87
11	1.333,69	1.467,06	1.613,77	1.775,15	1.952,66
12	1.361,44	1.497,58	1.647,34	1.812,07	1.993,28
13	1.389,75	1.528,73	1.681,60	1.849,76	2.034,74
14	1.418,66	1.560,53	1.716,58	1.888,24	2.077,06
15	1.448,17	1.592,99	1.752,28	1.927,51	2.120,26
16	1.478,29	1.626,12	1.788,73	1.967,60	2.164,36
17	1.509,04	1.659,94	1.825,94	2.008,53	2.209,38
18	1.540,43	1.694,47	1.863,92	2.050,31	2.255,34
19	1.572,47	1.729,71	1.902,69	2.092,95	2.302,25
20	1.605,18	1.765,69	1.942,26	2.136,49	2.350,14
21	1.638,56	1.802,42	1.982,66	2.180,93	2.399,02
22	1.672,64	1.839,91	2.023,90	2.226,29	2.448,92
23	1.707,44	1.878,18	2.066,00	2.272,60	2.499,86
24	1.742,95	1.917,25	2.108,97	2.319,87	2.551,85
25	1.779,20	1.957,12	2.152,84	2.368,12	2.604,93
26	1.816,21	1.997,83	2.197,62	2.417,38	2.659,11
27	1.853,99	2.039,39	2.243,33	2.467,66	2.714,42
28	1.892,55	2.081,81	2.289,99	2.518,99	2.770,88
29	1.931,92	2.125,11	2.337,62	2.571,38	2.828,52
30	1.972,10	2.169,31	2.386,24	2.624,87	2.887,35
31	2.013,12	2.214,43	2.435,88	2.679,46	2.947,41

32	2.054,99	2.260,49	2.486,54	2.735,20	3.008,72
33	2.097,74	2.307,51	2.538,26	2.792,09	3.071,30
34	2.141,37	2.355,51	2.591,06	2.850,16	3.135,18
35	2.185,91	2.404,50	2.644,95	2.909,45	3.200,39

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TABELA 05 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS

SAÚDE - QUADRO III - ENSINO MÉDIO COMPLETO

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
1	**1.200,97**	1.321,07	1.453,17	1.598,49	1.758,34
2	1.225,95	1.348,55	1.483,40	1.631,74	1.794,91
3	1.251,45	1.376,59	1.514,25	1.665,68	1.832,25
4	1.277,48	1.405,23	1.545,75	1.700,33	1.870,36
5	1.304,05	1.434,46	1.577,90	1.735,69	1.909,26
6	1.331,18	1.464,29	1.610,72	1.771,80	1.948,97
7	1.358,86	1.494,75	1.644,23	1.808,65	1.989,51
8	1.387,13	1.525,84	1.678,43	1.846,27	2.030,90
9	1.415,98	1.557,58	1.713,34	1.884,67	2.073,14
10	1.445,43	1.589,98	1.748,97	1.923,87	2.116,26
11	1.475,50	1.623,05	1.785,35	1.963,89	2.160,28
12	1.506,19	1.656,81	1.822,49	2.004,74	2.205,21
13	1.537,52	1.691,27	1.860,40	2.046,44	2.251,08
14	1.569,50	1.726,45	1.899,09	2.089,00	2.297,90
15	1.602,14	1.762,36	1.938,59	2.132,45	2.345,70
16	1.635,47	1.799,01	1.978,92	2.176,81	2.394,49
17	1.669,49	1.836,43	2.020,08	2.222,09	2.444,29
18	1.704,21	1.874,63	2.062,10	2.268,31	2.495,14
19	1.739,66	1.913,62	2.104,99	2.315,49	2.547,03
20	1.775,84	1.953,43	2.148,77	2.363,65	2.600,01
21	1.812,78	1.994,06	2.193,47	2.412,81	2.654,09
22	1.850,49	2.035,54	2.239,09	2.463,00	2.709,30
23	1.888,98	2.077,87	2.285,66	2.514,23	2.765,65
24	1.928,27	2.121,09	2.333,20	2.566,52	2.823,18
25	1.968,38	2.165,21	2.381,73	2.619,91	2.881,90
26	2.009,32	2.210,25	2.431,27	2.674,40	2.941,84
27	2.051,11	2.256,22	2.481,85	2.730,03	3.003,03

28	2.093,78	2.303,15	2.533,47	2.786,81	3.065,50
29	2.137,33	2.351,06	2.586,16	2.844,78	3.129,26
30	2.181,78	2.399,96	2.639,96	2.903,95	3.194,35
31	2.227,16	2.449,88	2.694,87	2.964,35	3.260,79
32	2.273,49	2.500,84	2.750,92	3.026,01	3.328,61
33	2.320,78	2.552,85	2.808,14	3.088,95	3.397,85
34	2.369,05	2.605,95	2.866,55	3.153,20	3.468,52
35	2.418,32	2.660,16	2.926,17	3.218,79	3.540,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TABELA 02 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS

SAÚDE - QUADRO II - ENSINO MÉDIO -TÉCNICO

CARGO - TÉCNICO DE LABORATÓRIO

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
1	**1.270,28**	1.397,31	1.537,04	1.690,74	1.859,82
2	1.296,70	1.426,37	1.569,01	1.725,91	1.898,50
3	1.323,67	1.456,04	1.601,64	1.761,81	1.937,99
4	1.351,21	1.486,33	1.634,96	1.798,45	1.978,30
5	1.379,31	1.517,24	1.668,97	1.835,86	2.019,45
6	1.408,00	1.548,80	1.703,68	1.874,05	2.061,45
7	1.437,29	1.581,02	1.739,12	1.913,03	2.104,33
8	1.467,18	1.613,90	1.775,29	1.952,82	2.148,10
9	1.497,70	1.647,47	1.812,22	1.993,44	2.192,78
10	1.528,85	1.681,74	1.849,91	2.034,90	2.238,39
11	1.560,65	1.716,72	1.888,39	2.077,23	2.284,95
12	1.593,11	1.752,42	1.927,67	2.120,43	2.332,48
13	1.626,25	1.788,88	1.967,76	2.164,54	2.380,99
14	1.660,08	1.826,08	2.008,69	2.209,56	2.430,52
15	1.694,61	1.864,07	2.050,47	2.255,52	2.481,07
16	1.729,85	1.902,84	2.093,12	2.302,44	2.532,68
17	1.765,83	1.942,42	2.136,66	2.350,33	2.585,36
18	1.802,56	1.982,82	2.181,10	2.399,21	2.639,13
19	1.840,06	2.024,06	2.226,47	2.449,12	2.694,03
20	1.878,33	2.066,16	2.272,78	2.500,06	2.750,06
21	1.917,40	2.109,14	2.320,05	2.552,06	2.807,27
22	1.957,28	2.153,01	2.368,31	2.605,14	2.865,66
23	1.997,99	2.197,79	2.417,57	2.659,33	2.925,26

24	2.039,55	2.243,51	2.467,86	2.714,64	2.986,11
25	2.081,97	2.290,17	2.519,19	2.771,11	3.048,22
26	2.125,28	2.337,81	2.571,59	2.828,75	3.111,62
27	2.169,49	2.386,43	2.625,08	2.887,58	3.176,34
28	2.214,61	2.436,07	2.679,68	2.947,65	3.242,41
29	2.260,67	2.486,74	2.735,42	3.008,96	3.309,85
30	2.307,70	2.538,47	2.792,31	3.071,54	3.378,70
31	2.355,70	2.591,27	2.850,39	3.135,43	3.448,97
32	2.404,69	2.645,16	2.909,68	3.200,65	3.520,71
33	2.454,71	2.700,18	2.970,20	3.267,22	3.593,94
34	2.505,77	2.756,35	3.031,98	3.335,18	3.668,70
35	2.557,89	2.813,68	3.095,05	3.404,55	3.745,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TABELA 03 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS

SAÚDE - QUADRO III - ENSINO MÉDIO - TÉCNICO

CARGOS: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - TÉC. EM RADIOLOGIA

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
1	**1.281,08**	1.409,19	1.550,11	1.705,12	1.875,63
2	1.307,73	1.438,50	1.582,35	1.740,58	1.914,64
3	1.334,93	1.468,42	1.615,26	1.776,79	1.954,47
4	1.362,69	1.498,96	1.648,86	1.813,75	1.995,12
5	1.391,04	1.530,14	1.683,16	1.851,47	2.036,62
6	1.419,97	1.561,97	1.718,17	1.889,98	2.078,98
7	1.449,51	1.594,46	1.753,90	1.929,29	2.122,22
8	1.479,66	1.627,62	1.790,38	1.969,42	2.166,36
9	1.510,43	1.661,48	1.827,62	2.010,39	2.211,43
10	1.541,85	1.696,04	1.865,64	2.052,20	2.257,42
11	1.573,92	1.731,31	1.904,44	2.094,89	2.304,38
12	1.606,66	1.767,32	1.944,06	2.138,46	2.352,31
13	1.640,08	1.804,08	1.984,49	2.182,94	2.401,24
14	1.674,19	1.841,61	2.025,77	2.228,35	2.451,18
15	1.709,01	1.879,91	2.067,91	2.274,70	2.502,17
16	1.744,56	1.919,02	2.110,92	2.322,01	2.554,21
17	1.780,85	1.958,93	2.154,83	2.370,31	2.607,34
18	1.817,89	1.999,68	2.199,65	2.419,61	2.661,57

19	1.855,70	2.041,27	2.245,40	2.469,94	2.716,93
20	1.894,30	2.083,73	2.292,10	2.521,31	2.773,45
21	1.933,70	2.127,07	2.339,78	2.573,76	2.831,13
22	1.973,92	2.171,31	2.388,45	2.627,29	2.890,02
23	2.014,98	2.216,48	2.438,13	2.681,94	2.950,13
24	2.056,89	2.262,58	2.488,84	2.737,72	3.011,50
25	2.099,68	2.309,64	2.540,61	2.794,67	3.074,13
26	2.143,35	2.357,68	2.593,45	2.852,80	3.138,08
27	2.187,93	2.406,72	2.647,40	2.912,13	3.203,35
28	2.233,44	2.456,78	2.702,46	2.972,71	3.269,98
29	2.279,89	2.507,88	2.758,67	3.034,54	3.337,99
30	2.327,32	2.560,05	2.816,05	3.097,66	3.407,42
31	2.375,72	2.613,30	2.874,63	3.162,09	3.478,30
32	2.425,14	2.667,65	2.934,42	3.227,86	3.550,65
33	2.475,58	2.723,14	2.995,45	3.295,00	3.624,50
34	2.527,07	2.779,78	3.057,76	3.363,54	3.699,89
35	2.579,64	2.837,60	3.121,36	3.433,50	3.776,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TABELA 04 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS

SAÚDE - QUADRO III - ENSINO MÉDIO COMPLETO

CARGOS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
1	**1.367,38**	1.504,12	1.654,53	1.819,98	2.001,98
2	1.395,82	1.535,40	1.688,94	1.857,84	2.043,62
3	1.424,85	1.567,34	1.724,07	1.896,48	2.086,13
4	1.454,49	1.599,94	1.759,93	1.935,93	2.129,52
5	1.484,74	1.633,22	1.796,54	1.976,20	2.173,82
6	1.515,63	1.667,19	1.833,91	2.017,30	2.219,03
7	1.547,15	1.701,87	1.872,05	2.059,26	2.265,19
8	1.579,33	1.737,27	1.910,99	2.102,09	2.312,30
9	1.612,18	1.773,40	1.950,74	2.145,82	2.360,40
10	1.645,72	1.810,29	1.991,32	2.190,45	2.409,49
11	1.679,95	1.847,94	2.032,74	2.236,01	2.459,61
12	1.714,89	1.886,38	2.075,02	2.282,52	2.510,77

13	1.750,56	1.925,62	2.118,18	2.330,00	2.563,00
14	1.786,97	1.965,67	2.162,24	2.378,46	2.616,31
15	1.824,14	2.006,56	2.207,21	2.427,93	2.670,73
16	1.862,08	2.048,29	2.253,12	2.478,43	2.726,28
17	1.900,81	2.090,90	2.299,99	2.529,98	2.782,98
18	1.940,35	2.134,39	2.347,83	2.582,61	2.840,87
19	1.980,71	2.178,78	2.396,66	2.636,33	2.899,96
20	2.021,91	2.224,10	2.446,51	2.691,16	2.960,28
21	2.063,97	2.270,36	2.497,40	2.747,14	3.021,85
22	2.106,90	2.317,59	2.549,34	2.804,28	3.084,71
23	2.150,72	2.365,79	2.602,37	2.862,61	3.148,87
24	2.195,45	2.415,00	2.656,50	2.922,15	3.214,36
25	2.241,12	2.465,23	2.711,76	2.982,93	3.281,22
26	2.287,74	2.516,51	2.768,16	3.044,98	3.349,47
27	2.335,32	2.568,85	2.825,74	3.108,31	3.419,14
28	2.383,89	2.622,28	2.884,51	3.172,96	3.490,26
29	2.433,48	2.676,83	2.944,51	3.238,96	3.562,86
30	2.484,10	2.732,51	3.005,76	3.306,33	3.636,97
31	2.535,77	2.789,34	3.068,28	3.375,10	3.712,61
32	2.588,51	2.847,36	3.132,10	3.445,31	3.789,84
33	2.642,35	2.906,59	3.197,24	3.516,97	3.868,67
34	2.697,31	2.967,04	3.263,75	3.590,12	3.949,13
35	2.753,42	3.028,76	3.331,63	3.664,80	4.031,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TABELA 06 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS

SAÚDE - QUADRO III - ENSINO SUPERIOR

CARGO: BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICO H - ENFERMEIRO - 20 H

FISIOTERAPÊUTA 20 H - ODONTOLOGO 20 H

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
1	**1.776,72**	1.954,39	2.149,83	2.364,81	2.601,30
2	1.813,68	1.995,04	2.194,55	2.414,00	2.655,40
3	1.851,40	2.036,54	2.240,19	2.464,21	2.710,64
4	1.889,91	2.078,90	2.286,79	2.515,47	2.767,02
5	1.929,22	2.122,14	2.334,36	2.567,79	2.824,57
6	1.969,35	2.166,28	2.382,91	2.621,20	2.883,32
7	2.010,31	2.211,34	2.432,47	2.675,72	2.943,29

8	2.052,12	2.257,34	2.483,07	2.731,38	3.004,51
9	2.094,81	2.304,29	2.534,72	2.788,19	3.067,01
10	2.138,38	2.352,22	2.587,44	2.846,18	3.130,80
11	2.182,86	2.401,14	2.641,26	2.905,38	3.195,92
12	2.228,26	2.451,09	2.696,20	2.965,82	3.262,40
13	2.274,61	2.502,07	2.752,28	3.027,51	3.330,26
14	2.321,92	2.554,11	2.809,53	3.090,48	3.399,53
15	2.370,22	2.607,24	2.867,96	3.154,76	3.470,24
16	2.419,52	2.661,47	2.927,62	3.220,38	3.542,42
17	2.469,84	2.716,83	2.988,51	3.287,36	3.616,10
18	2.521,22	2.773,34	3.050,67	3.355,74	3.691,31
19	2.573,66	2.831,02	3.114,13	3.425,54	3.768,09
20	2.627,19	2.889,91	3.178,90	3.496,79	3.846,47
21	2.681,84	2.950,02	3.245,02	3.569,52	3.926,48
22	2.737,62	3.011,38	3.312,52	3.643,77	4.008,15
23	2.794,56	3.074,02	3.381,42	3.719,56	4.091,52
24	2.852,69	3.137,96	3.451,75	3.796,93	4.176,62
25	2.912,02	3.203,23	3.523,55	3.875,90	4.263,49
26	2.972,59	3.269,85	3.596,84	3.956,52	4.352,17
27	3.034,42	3.337,87	3.671,65	4.038,82	4.442,70
28	3.097,54	3.407,29	3.748,02	4.122,83	4.535,11
29	3.161,97	3.478,17	3.825,98	4.208,58	4.629,44
30	3.227,74	3.550,51	3.905,56	4.296,12	4.725,73
31	3.294,87	3.624,36	3.986,80	4.385,48	4.824,03
32	3.363,41	3.699,75	4.069,72	4.476,70	4.924,36
33	3.433,37	3.776,70	4.154,37	4.569,81	5.026,79
34	3.504,78	3.855,26	4.240,78	4.664,86	5.131,35
35	3.577,68	3.935,45	4.328,99	4.761,89	5.238,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TABELA 07 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS

SAÚDE - QUADROS III E IV ENSINO SUPERIOR

CARGO ENSINO SUPERIOR: FISIOTERAPÊUTA 30 H

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
1	**2.663,99**	2.930,39	3.223,43	3.545,77	3.900,35
2	2.719,40	2.991,34	3.290,48	3.619,52	3.981,47

3	2.775,96	3.053,56	3.358,92	3.694,81	4.064,29
4	2.833,70	3.117,08	3.428,78	3.771,66	4.148,83
5	2.892,65	3.181,91	3.500,10	3.850,11	4.235,12
6	2.952,81	3.248,09	3.572,90	3.930,19	4.323,21
7	3.014,23	3.315,65	3.647,22	4.011,94	4.413,14
8	3.076,93	3.384,62	3.723,08	4.095,39	4.504,93
9	3.140,93	3.455,02	3.800,52	4.180,57	4.598,63
10	3.206,26	3.526,88	3.879,57	4.267,53	4.694,28
11	3.272,95	3.600,24	3.960,27	4.356,29	4.791,92
12	3.341,03	3.675,13	4.042,64	4.446,91	4.891,60
13	3.410,52	3.751,57	4.126,73	4.539,40	4.993,34
14	3.481,46	3.829,60	4.212,56	4.633,82	5.097,20
15	3.553,87	3.909,26	4.300,19	4.730,20	5.203,22
16	3.627,79	3.990,57	4.389,63	4.828,59	5.311,45
17	3.703,25	4.073,58	4.480,93	4.929,03	5.421,93
18	3.780,28	4.158,31	4.574,14	5.031,55	5.534,71
19	3.858,91	4.244,80	4.669,28	5.136,21	5.649,83
20	3.939,17	4.333,09	4.766,40	5.243,04	5.767,34
21	4.021,11	4.423,22	4.865,54	5.352,10	5.887,31
22	4.104,75	4.515,22	4.966,74	5.463,42	6.009,76
23	4.190,13	4.609,14	5.070,05	5.577,06	6.134,76
24	4.277,28	4.705,01	5.175,51	5.693,06	6.262,37
25	4.366,25	4.802,87	5.283,16	5.811,48	6.392,62
26	4.457,07	4.902,77	5.393,05	5.932,36	6.525,59
27	4.549,77	5.004,75	5.505,23	6.055,75	6.661,32
28	4.644,41	5.108,85	5.619,73	6.181,71	6.799,88
29	4.741,01	5.215,11	5.736,63	6.310,29	6.941,32
30	4.839,63	5.323,59	5.855,95	6.441,54	7.085,70
31	4.940,29	5.434,32	5.977,75	6.575,53	7.233,08
32	5.043,05	5.547,35	6.102,09	6.712,30	7.383,53
33	5.147,94	5.662,74	6.229,01	6.851,91	7.537,10
34	5.255,02	5.780,52	6.358,57	6.994,43	7.693,88
35	5.364,32	5.900,76	6.490,83	7.139,92	7.853,91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TABELA 08 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS

SAÚDE - QUADRO IV - ENSINO SUPERIOR

CARGO: BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICO 40 H

ENFERMEIRO 40 H - ODONTOLOGO 30 H - ODONTOLOGO 40 H

CLASSE	A	B	C	D	E

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

NÍVEL					
1	**3.371,30**	3.708,43	4.079,27	4.487,20	4.935,92
2	3.441,42	3.785,57	4.164,12	4.580,53	5.038,59
3	3.513,00	3.864,31	4.250,74	4.675,81	5.143,39
4	3.586,08	3.944,68	4.339,15	4.773,07	5.250,37
5	3.660,67	4.026,73	4.429,41	4.872,35	5.359,58
6	3.736,81	4.110,49	4.521,54	4.973,69	5.471,06
7	3.814,53	4.195,99	4.615,58	5.077,14	5.584,86
8	3.893,88	4.283,26	4.711,59	5.182,75	5.701,02
9	3.974,87	4.372,35	4.809,59	5.290,55	5.819,60
10	4.057,55	4.463,30	4.909,63	5.400,59	5.940,65
11	4.141,94	4.556,14	5.011,75	5.512,92	6.064,22
12	4.228,09	4.650,90	5.115,99	5.627,59	6.190,35
13	4.316,04	4.747,64	5.222,41	5.744,65	6.319,11
14	4.405,81	4.846,39	5.331,03	5.864,14	6.450,55
15	4.497,45	4.947,20	5.441,92	5.986,11	6.584,72
16	4.591,00	5.050,10	5.555,11	6.110,62	6.721,68
17	4.686,49	5.155,14	5.670,66	6.237,72	6.861,49
18	4.783,97	5.262,37	5.788,61	6.367,47	7.004,21
19	4.883,48	5.371,83	5.909,01	6.499,91	7.149,90
20	4.985,06	5.483,56	6.031,92	6.635,11	7.298,62
21	5.088,74	5.597,62	6.157,38	6.773,12	7.450,43
22	5.194,59	5.714,05	6.285,45	6.914,00	7.605,40
23	5.302,64	5.832,90	6.416,19	7.057,81	7.763,59
24	5.412,93	5.954,23	6.549,65	7.204,61	7.925,07
25	5.525,52	6.078,07	6.685,88	7.354,47	8.089,92
26	5.640,45	6.204,50	6.824,95	7.507,44	8.258,19
27	5.757,77	6.333,55	6.966,91	7.663,60	8.429,96
28	5.877,54	6.465,29	7.111,82	7.823,00	8.605,30
29	5.999,79	6.599,77	7.259,74	7.985,72	8.784,29
30	6.124,58	6.737,04	7.410,75	8.151,82	8.967,00
31	6.251,98	6.877,17	7.564,89	8.321,38	9.153,52
32	6.382,02	7.020,22	7.722,24	8.494,46	9.343,91
33	6.514,76	7.166,24	7.882,86	8.671,15	9.538,26
34	6.650,27	7.315,30	8.046,83	8.851,51	9.736,66
35	6.788,59	7.467,45	8.214,20	9.035,62	9.939,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TABELA 08 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS

SAÚDE - QUADRO IV - ENSINO SUPERIOR

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400Fax: (66) 3486-4401 gabinete@pedrapreta.mt.gov.br

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: MÉDICO ESP. EM CIRURGIA GERAL - MÉDICO ANESTESIOLOGISTA 20 H
MÉDICO ESP. EM GINICOLOGIA E OBSTETRÍCIA - MED. ESP. PEDIATRIA

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
1	**4.978,83**	5.476,71	6.024,38	6.626,82	7.289,51
2	5.082,39	5.590,63	6.149,69	6.764,66	7.441,13
3	5.188,10	5.706,91	6.277,61	6.905,37	7.595,90
4	5.296,02	5.825,62	6.408,18	7.049,00	7.753,90
5	5.406,17	5.946,79	6.541,47	7.195,62	7.915,18
6	5.518,62	6.070,48	6.677,53	7.345,29	8.079,81
7	5.633,41	6.196,75	6.816,42	7.498,07	8.247,87
8	5.750,58	6.325,64	6.958,21	7.654,03	8.419,43
9	5.870,20	6.457,22	7.102,94	7.813,23	8.594,55
10	5.992,30	6.591,53	7.250,68	7.975,75	8.773,32
11	6.116,94	6.728,63	7.401,49	8.141,64	8.955,81
12	6.244,17	6.868,58	7.555,44	8.310,99	9.142,09
13	6.374,05	7.011,45	7.712,60	8.483,86	9.332,24
14	6.506,63	7.157,29	7.873,02	8.660,32	9.526,35
15	6.641,96	7.306,16	8.036,78	8.840,45	9.724,50
16	6.780,12	7.458,13	8.203,94	9.024,34	9.926,77
17	6.921,14	7.613,26	8.374,58	9.212,04	10.133,25
18	7.065,10	7.771,61	8.548,78	9.403,65	10.344,02
19	7.212,06	7.933,26	8.726,59	9.599,25	10.559,17
20	7.362,07	8.098,28	8.908,10	9.798,91	10.778,80
21	7.515,20	8.266,72	9.093,39	10.002,73	11.003,00
22	7.671,52	8.438,67	9.282,53	10.210,79	11.231,87
23	7.831,08	8.614,19	9.475,61	10.423,17	11.465,49
24	7.993,97	8.793,37	9.672,70	10.639,97	11.703,97
25	8.160,24	8.976,27	9.873,90	10.861,29	11.947,41
26	8.329,98	9.162,98	10.079,27	11.087,20	12.195,92
27	8.503,24	9.353,57	10.288,92	11.317,81	12.449,60
28	8.680,11	9.548,12	10.502,93	11.553,22	12.708,55
29	8.860,65	9.746,72	10.721,39	11.793,53	12.972,88
30	9.044,96	9.949,45	10.944,40	12.038,84	13.242,72
31	9.233,09	10.156,40	11.172,04	12.289,24	13.518,17
32	9.425,14	10.367,65	11.404,42	12.544,86	13.799,35
33	9.621,18	10.583,30	11.641,63	12.805,79	14.086,37
34	9.821,30	10.803,43	11.883,78	13.072,15	14.379,37
35	10.025,59	11.028,15	12.130,96	13.344,06	14.678,46

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400Fax: (66) 3486-4401 gabinete@pedrapreta.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TABELA 10 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS

SAÚDE - QUADRO V - ENSINO SUPERIOR

CARGO: MÉDICO DE PSF (URBANO-RURAL) OU UNIDADE DE SAÚDE

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
1	**9.635,01**	10.598,51	11.658,36	12.824,20	14.106,62
2	9.835,42	10.818,96	11.900,86	13.090,94	14.400,04
3	10.039,99	11.043,99	12.148,39	13.363,23	14.699,56
4	10.248,83	11.273,71	12.401,08	13.641,19	15.005,31
5	10.462,00	11.508,20	12.659,02	13.924,93	15.317,42
6	10.679,61	11.747,57	12.922,33	14.214,56	15.636,02
7	10.901,75	11.991,92	13.191,12	14.510,23	15.961,25
8	11.128,50	12.241,35	13.465,49	14.812,04	16.293,24
9	11.359,98	12.495,97	13.745,57	15.120,13	16.632,14
10	11.596,26	12.755,89	14.031,48	15.434,63	16.978,09
11	11.837,47	13.021,21	14.323,34	15.755,67	17.331,24
12	12.083,69	13.292,06	14.621,26	16.083,39	17.691,73
13	12.335,03	13.568,53	14.925,38	16.417,92	18.059,71
14	12.591,60	13.850,76	15.235,83	16.759,41	18.435,36
15	12.853,50	14.138,85	15.552,74	17.108,01	18.818,81
16	13.120,85	14.432,94	15.876,23	17.463,86	19.210,24
17	13.393,77	14.733,14	16.206,46	17.827,10	19.609,81
18	13.672,36	15.039,59	16.543,55	18.197,91	20.017,70
19	13.956,74	15.352,42	16.887,66	18.576,42	20.434,07
20	14.247,04	15.671,75	17.238,92	18.962,81	20.859,10
21	14.543,38	15.997,72	17.597,49	19.357,24	21.292,96
22	14.845,88	16.330,47	17.963,52	19.759,87	21.735,86
23	15.154,68	16.670,15	18.337,16	20.170,88	22.187,96
24	15.469,90	17.016,89	18.718,57	20.590,43	22.649,47
25	15.791,67	17.370,84	19.107,92	21.018,71	23.120,58
26	16.120,14	17.732,15	19.505,36	21.455,90	23.601,49
27	16.455,43	18.100,98	19.911,08	21.902,18	24.092,40
28	16.797,71	18.477,48	20.325,23	22.357,75	24.593,52
29	17.147,10	18.861,81	20.747,99	22.822,79	25.105,07
30	17.503,76	19.254,14	21.179,55	23.297,50	25.627,26
31	17.867,84	19.654,62	21.620,08	23.782,09	26.160,30
32	18.239,49	20.063,44	22.069,78	24.276,76	26.704,44

33	18.618,87	20.480,76	22.528,83	24.781,72	27.259,89
34	19.006,14	20.906,76	22.997,43	25.297,18	27.826,89
35	19.401,47	21.341,62	23.475,78	25.823,36	28.405,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TABELA 10 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS

SAÚDE - QUADRO V - ENSINO SUPERIOR

CARGO: MÉDICO ORTOPEDISTA

MÉDICO PSIQUIATRA

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
1	**9.725,73**	10.698,30	11.768,13	12.944,95	14.239,44
2	9.928,03	10.920,83	12.012,91	13.214,20	14.535,62
3	10.134,53	11.147,98	12.262,78	13.489,06	14.837,96
4	10.345,33	11.379,86	12.517,84	13.769,63	15.146,59
5	10.560,51	11.616,56	12.778,22	14.056,04	15.461,64
6	10.780,17	11.858,18	13.044,00	14.348,40	15.783,24
7	11.004,40	12.104,83	13.315,32	14.646,85	16.111,53
8	11.233,29	12.356,62	13.592,28	14.951,50	16.446,65
9	11.466,94	12.613,63	13.875,00	15.262,50	16.788,75
10	11.705,45	12.876,00	14.163,60	15.579,96	17.137,95
11	11.948,92	13.143,82	14.458,20	15.904,02	17.494,42
12	12.197,46	13.417,21	14.758,93	16.234,82	17.858,30
13	12.451,17	13.696,29	15.065,92	16.572,51	18.229,76
14	12.710,15	13.981,17	15.379,29	16.917,21	18.608,94
15	12.974,53	14.271,98	15.699,18	17.269,09	18.996,00
16	13.244,40	14.568,83	16.025,72	17.628,29	19.391,12
17	13.519,88	14.871,87	16.359,05	17.994,96	19.794,45
18	13.801,09	15.181,20	16.699,32	18.369,25	20.206,18
19	14.088,15	15.496,97	17.046,67	18.751,33	20.626,47
20	14.381,19	15.819,31	17.401,24	19.141,36	21.055,50
21	14.680,32	16.148,35	17.763,18	19.539,50	21.493,45
22	14.985,67	16.484,23	18.132,66	19.945,92	21.940,52
23	15.297,37	16.827,11	18.509,82	20.360,80	22.396,88
24	15.615,55	17.177,11	18.894,82	20.784,30	22.862,73
25	15.940,36	17.534,39	19.287,83	21.216,62	23.338,28
26	16.271,92	17.899,11	19.689,02	21.657,92	23.823,71
27	16.610,37	18.271,41	20.098,55	22.108,41	24.319,25
28	16.955,87	18.651,46	20.516,60	22.568,26	24.825,09

29	17.308,55	19.039,41	20.943,35	23.037,68	25.341,45
30	17.668,57	19.435,43	21.378,97	23.516,87	25.868,55
31	18.036,08	19.839,68	21.823,65	24.006,02	26.406,62
32	18.411,23	20.252,35	22.277,58	24.505,34	26.955,88
33	18.794,18	20.673,60	22.740,96	25.015,05	27.516,56
34	19.185,10	21.103,61	23.213,97	25.535,37	28.088,90
35	19.584,15	21.542,56	23.696,82	26.066,50	28.673,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TABELA 11 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS

SAÚDE - QUADRO V - ENSINO SUPERIOR

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL DO HOSPITAL 40 H

MÉDICO PLANTONISTA CLINICO GERAL DO HOSPITAL

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
1	**13.485,16**	14.833,68	16.317,04	17.948,75	19.743,62
2	13.765,65	15.142,22	16.656,44	18.322,08	20.154,29
3	14.051,98	15.457,17	17.002,89	18.703,18	20.573,50
4	14.344,26	15.778,68	17.356,55	19.092,21	21.001,43
5	14.642,62	16.106,88	17.717,57	19.489,33	21.438,26
6	14.947,19	16.441,90	18.086,09	19.894,70	21.884,17
7	15.258,09	16.783,90	18.462,28	20.308,51	22.339,36
8	15.575,45	17.133,00	18.846,30	20.730,93	22.804,02
9	15.899,42	17.489,37	19.238,30	21.162,13	23.278,35
10	16.230,13	17.853,15	19.638,46	21.602,31	23.762,54
11	16.567,72	18.224,49	20.046,94	22.051,63	24.256,80
12	16.912,33	18.603,56	20.463,92	22.510,31	24.761,34
13	17.264,10	18.990,51	20.889,57	22.978,52	25.276,37
14	17.623,20	19.385,52	21.324,07	23.456,48	25.802,12
15	17.989,76	19.788,74	21.767,61	23.944,37	26.338,81
16	18.363,95	20.200,34	22.220,38	24.442,41	26.886,65
17	18.745,92	20.620,51	22.682,56	24.950,82	27.445,90
18	19.135,83	21.049,42	23.154,36	25.469,79	28.016,77
19	19.533,86	21.487,24	23.635,97	25.999,56	28.599,52
20	19.940,16	21.934,18	24.127,60	26.540,35	29.194,39
21	20.354,92	22.390,41	24.629,45	27.092,39	29.801,63
22	20.778,30	22.856,13	25.141,74	27.655,92	30.421,51
23	21.210,49	23.331,54	25.664,69	28.231,16	31.054,28
24	21.651,67	23.816,83	26.198,52	28.818,37	31.700,20
25	22.102,02	24.312,22	26.743,44	29.417,79	32.359,57

26	22.561,74	24.817,92	27.299,71	30.029,68	33.032,65
27	23.031,03	25.334,13	27.867,54	30.654,30	33.719,73
28	23.510,07	25.861,08	28.447,19	31.291,91	34.421,10
29	23.999,08	26.398,99	29.038,89	31.942,78	35.137,06
30	24.498,26	26.948,09	29.642,90	32.607,19	35.867,91
31	25.007,83	27.508,61	30.259,47	33.285,42	36.613,96
32	25.527,99	28.080,79	30.888,87	33.977,75	37.375,53
33	26.058,97	28.664,87	31.531,36	34.684,49	38.152,94
34	26.601,00	29.261,10	32.187,21	35.405,93	38.946,52
35	27.154,30	29.869,73	32.856,70	36.142,37	39.756,61

legais, devendo apresentar comprovante de pagamento do recolhimento, o que suspenderá a execução até a quitação do parcelamento.

Art. 7º Consolidado o debito o devedor assinará o Termo de Confissão de dívida.

CAPITULO IV

DAS PRESTAÇOES E DE SEU PAGAMENTO

Art. 8º O montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 22 (vinte e duas) Unidade Padrão Fiscal do Município – **UPFM**, para Pessoa Física, e, 44 (quarenta e quatro) Unidade Padrão Fiscal do Município – **UPFM** para Pessoa Jurídica.

Art. 9º As parcelas vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga no momento da formalização do parcelamento.

Parágrafo Único: - Não produzirá efeitos o requerimento de adesão formulado sem o correspondente pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

CAPITULO V

DA RESCISAO DO PARCELAMENTO

Art. 10º O parcelamento será rescindido automaticamente nas seguintes hipóteses:

I - Inadimplência por mais de 60(sessenta) dias após o vencimento da parcela.

II – Decretação de Falência, extinção por liquidação ou cisão no caso de pessoa Jurídica.

III – Infração de qualquer das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 11º A rescisão do parcelamento requerido nos termos da presente Lei independerá de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:

I – Imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas ou envio para Cartório de protesto, independentemente de qualquer providencia administrativa.

II – Restabelecimento em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável a época dos vencimentos dos débitos originais.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 12º A opção pelo credenciamento aos **REFIS** Municipal implicará em:

I – Aceitação plena e irretratável dos débitos e condições de pagamentos estabelecidos.

II – A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar normas regulamentares necessárias para execução do **REFIS.**

Art. 13º As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI N° 1.167/2020 - PCCS SECRETARIA DE SAÚDE

DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS QUADROS PERMANENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta - Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Título I

Disposições Preliminares

Capítulo Único

Da Instituição das Carreiras

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos cargos do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidas nesta lei.

TÍTULO II

Do Quadro de Pessoal e do Plano de Cargos, Carreiras e Salários

dos Cargos da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. O Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município é composto pelos cargos relacionados no Anexo I desta lei e são de lotação exclusiva junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo II

Do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção I

Da Carreira

Art. 3º. A carreira dos cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde é formada por 05 (cinco) classes horizontais e 35 (trinta e cinco) níveis verticais.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
DESPESAS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar n° 101/00, e no parágrafo 1° e incisos do artigo 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Implantação do Plano de Cargos Carreira e Salário da Secretaria Municipal de Saúde.

DOS VALORES EXPRESSOS:

A base para utilização da memória de cálculo será o fechamento do ano de 2019 – terceiro Quadrimestre que foi consolidado 49,42% das despesas com pessoal aplicadas sobre as receitas correntes liquida.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	58.518.070,66	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	28.917.026,59	49,42%

Em análise ao quadro de servidores, que perceberiam tal beneficio, segue abaixo a relação dos mesmos totalizando: 64 Servidores, totalizando um salário base atual de R$ 187.140,13 (Cento e oitenta mil, cento e quarenta reais e treze centavos), com mais R$ 20.713,81 (vinte mil setecentos e treze reais e oitenta e um centavos, acumulando o valor de **R$ 207.853,94** (Duzentos e sete mil oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Logo como base a folha de pagamento encerrada em 31/12/2019, onde o total pago nos últimos doze meses foram na casa de: R$ 30.427.873,62 (trinta milhões quatrocentos e vinte e sete mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos). Descontando as verbas indenizatórias o valor da folha de pagamento volta para R$ 28.917.026,59 (vinte e oito milhões, novecentos e dezessete mil, vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Gerando um percentual sobre as receitas correntes liquidas de **49,52%** (quarenta e nove, cinquenta e dois por centos).

Assim Podemos concluir os seguintes cenários:

Cenário 01. Com a elevação de todos profissionais em 01 (um) nível.

	Ano	Elevação em 01 Nível	Reajustes (RGA + Progressão) 5%	Férias	Terço de Férias	Décimo Terceiro	Licença Premio	Obrigações Patronais	Total
	2020	R$ 20.785,39	R$ 0,00	R$ 1.732,12	R$ 577,37	R$ 1.732,12	R$ 1.039,27	R$ 5.431,92	R$ 375.578,21
	2021	R$ 20.785,39	R$ 1.039,27	R$ 1.818,72	R$ 606,24	R$ 1.818,72	R$ 1.091,23	R$ 5.703,51	R$ 394.357,12
	2022	R$ 20.785,39	R$ 2.078,54	R$ 1.905,33	R$ 635,11	R$ 1.905,33	R$ 1.143,20	R$ 5.975,11	R$ 413.136,03
	2023	R$ 20.785,39	R$ 3.117,81	R$ 1.991,93	R$ 663,98	R$ 1.991,93	R$ 1.195,16	R$ 6.246,70	R$ 431.914,94

Cenário 02. Com a elevação de todos profissionais em 02 (um) nível.

02 - Nível	Ano	Elevação em 02 Níveis	Reajustes (RGA + Progressão) 5%	Férias	Terço de Férias	Décimo Terceiro	Licença Premio	Obrigações Patronais	Total
	2020	R$ 41.570,79	R$ 0,00	R$ 3.464,23	R$ 1.154,74	R$ 3.464,23	R$ 2.078,54	R$ 10.863,83	R$ 751.156,43
	2021	R$ 41.570,79	R$ 2.078,54	R$ 3.637,44	R$ 1.212,48	R$ 3.637,44	R$ 2.182,47	R$ 11.407,02	R$ 788.714,25
	2022	R$ 41.570,79	R$ 4.157,08	R$ 3.810,66	R$ 1.270,22	R$ 3.810,66	R$ 2.286,39	R$ 11.950,22	R$ 826.272,07
	2023	R$ 41.570,79	R$ 6.235,62	R$ 3.983,87	R$ 1.327,96	R$ 3.983,87	R$ 2.390,32	R$ 12.493,41	R$ 863.829,89

Para o exercício 2021 foi utilizada a estimativa de 5,0% de INPC
Para o exercício 2022 foi utilizada a estimativa de 5,0% de INPC
A Estimativa para o Exercício 2020 foi estimada apenas 12 meses de despesa

Cenário 03. Com a elevação de todos profissionais em 03 (um) nível.

03 - Nível	Ano	Elevação em 03 Níveis	Reajustes (RGA + Progressão) 5%	Férias	Terço de Férias	Décimo Terceiro	Licença Premio	Obrigações Patronais	Total
	2020	R$ 62.356,18	R$ 0,00	R$ 5.196,35	R$ 1.732,12	R$ 5.196,35	R$ 3.117,81	R$ 16.295,75	R$ 1.126.734,64
	2021	R$ 62.356,18	R$ 3.117,81	R$ 5.456,17	R$ 1.818,72	R$ 5.456,17	R$ 3.273,70	R$ 17.110,54	R$ 1.183.071,37
	2022	R$ 62.356,18	R$ 6.235,62	R$ 5.715,98	R$ 1.905,33	R$ 5.715,98	R$ 3.429,59	R$ 17.925,32	R$ 1.239.408,10
	2023	R$ 62.356,18	R$ 9.353,43	R$ 5.975,80	R$ 1.991,93	R$ 5.975,80	R$ 3.585,48	R$ 18.740,11	R$ 1.295.744,83

Para o exercício 2021 foi utilizada a estimativa de 5,0% de INPC
Para o exercício 2022 foi utilizada a estimativa de 5,0% de INPC
A Estimativa para o Exercício 2020 foi estimada apenas 12 meses de despesa

Cenário 04. Com a elevação de todos profissionais em 04 (um) nível.

04 - Nível	Ano	Elevação em 04 Níveis	Reajustes (RGA + Progressão) 5%	Férias	Terço de Férias	Décimo Terceiro	Licença Prêmio	Obrigações Patronais	Total
	2020	R$ 83.141,58	R$ 0,00	R$ 6.928,46	R$ 2.309,49	R$ 6.928,46	R$ 4.157,08	R$ 21.727,67	R$ 1.502.312,85
	2021	R$ 83.141,58	R$ 4.157,08	R$ 7.274,89	R$ 2.424,96	R$ 7.274,89	R$ 4.364,93	R$ 22.814,05	R$ 1.577.428,49
	2022	R$ 83.141,58	R$ 8.314,16	R$ 7.621,31	R$ 2.540,44	R$ 7.621,31	R$ 4.572,79	R$ 23.900,43	R$ 1.652.544,14
	2023	R$ 83.141,58	R$ 12.471,24	R$ 7.967,73	R$ 2.655,91	R$ 7.967,73	R$ 4.780,64	R$ 24.986,81	R$ 1.727.659,78

Para o exercício 2021 foi utilizada a estimativa de 5,0% de INPC
Para o exercício 2022 foi utilizada a estimativa de 5,0% de INPC
A Estimativa para o Exercício 2020 foi estimada apenas 12 meses de despesa

Quadro demonstrativo em Percentual.

Nível	Exercício	Estimativa da Despesa	Estimativa da Receita	Reajuste	Porcentagem
Nível 01	2020	30.362.877,92	59.688.432,07	375.578,21	1,237
Nível 02	2020	30.362.877,92	59.688.432,07	751.156,43	2,474
Nível 03	2020	30.362.877,92	59.688.432,07	1.126.734,64	3,711
Nível 04	2020	30.362.877,92	59.688.432,07	1.502.312,85	4,948
Nível 01	2021	31.881.021,82	62.672.853,68	394.357,12	1,237
Nível 02	2021	31.881.021,82	62.672.853,68	788.714,25	2,474
Nível 03	2021	31.881.021,82	62.672.853,68	1.183.071,37	3,711
Nível 04	2021	31.881.021,82	62.672.853,68	1.577.428,49	4,948
Nível 01	2022	33.475.072,91	63.299.582,21	413.136,03	1,234
Nível 02	2022	33.475.072,91	63.299.582,21	826.272,07	2,468
Nível 03	2022	33.475.072,91	63.299.582,21	1.239.408,10	3,702
Nível 04	2022	33.475.072,91	63.299.582,21	1.652.544,14	4,937
Nível 01	2023	35.148.826,55	66.464.561,32	431.914,94	1,229
Nível 02	2023	35.148.826,55	66.464.561,32	863.829,89	2,458
Nível 03	2023	35.148.826,55	66.464.561,32	1.295.744,83	3,686
Nível 04	2023	35.148.826,55	66.464.561,32	1.727.659,78	4,915

Para as receitas foram consideradas uma estimativa de aumento de 0,5% a cada ano.
Para as despesas foram consideradas uma estimativa de aumento de 0,5% a cada ano.

Em análise aos dados elencados acima, no final do terceiro quadrimestre do ano de 2019, o percentual em comparação com a receita corrente liquida, deu-se o valor de 49,52%, não se da para precisar os aumentos exatos, pois após a implantação das progressões, poderemos ter os seguintes cenários no final do exercício de: 2020.

Exercício	Nível	Fechamento em 31/12/19	Acréscimo	Fechamento
2020	Nível I	49,52%	1,106%	50,63%
2020	Nível II	49,52%	2,212%	51,73%
2020	Nível III	49,52%	3,318%	52,84%
2020	Nível IV	49,52%	4,424%	53,94%

É importante frisar que no mês de janeiro e fevereiro de 2020, foi incluso no quadro de profissionais 09 (Nove) Contratações de cargos comissionados e celetistas que irão perceber o montante de: 38.005,20 (trinta e oito mil, cinco reais e vinte centavos).

Ano	Elevação em 01 Nível	Reajustes (RGA + Progressão) 6%	Férias	Terço de Férias	Décimo Terceiro	Obrigações Patronais	Total	Estimativa da Folha Geral	Reflexo em %
2020	R$ 38.005,20	R$ 0,00	R$ 3.167,10	R$ 1.055,70	R$ 3.167,10	R$ 9.532,97	R$ 659.136,85	R$ 30.362.877,92	R$ 2,17%
2021	R$ 38.005,20	R$ 1.900,26	R$ 3.325,46	R$ 1.108,49	R$ 3.325,46	R$ 10.009,62	R$ 692.093,69	R$ 31.881.021,82	R$ 2,17%
2022	R$ 39.905,46	R$ 1.995,27	R$ 3.491,73	R$ 1.163,91	R$ 3.491,73	R$ 10.510,10	R$ 726.698,38	R$ 33.475.072,91	R$ 2,17%
2023	R$ 41.900,73	R$ 2.095,04	R$ 3.666,31	R$ 1.222,10	R$ 3.666,31	R$ 11.035,61	R$ 763.033,30	R$ 35.148.826,55	R$ 2,17%

Com esse reflexo, ao final do exercício de 2020 teremos o seguinte fechamento:

Exercício	Nível	Fechamento em 31/12/19	Acréscimo do PCCS	Acréscimo das Contratações	Fechamento
2020	Nível I	49,52%	1,237%	2,17%	52,93%
2020	Nível II	49,52%	2,474%	2,17%	54,16%
2020	Nível III	49,52%	3,711%	2,17%	55,40%
2020	Nível IV	49,52%	4,948%	2,17%	56,64%

Com esse reflexo, ao final do exercício de 2020 teremos o seguinte fechamento e abatido às gratificações de redução:

Exercício	Nível	Fechamento em 31/12/19	Acréscimo do PCCS (Reduzindo)	Acréscimo das Contratações	Fechamento
2020	Nível I	49,52%	0,238%	2,17%	51,93%
2020	Nível II	49,52%	1,475%	2,17%	53,17%
2020	Nível III	49,52%	2,712%	2,17%	54,40%
2020	Nível IV	49,52%	3,949%	2,17%	55,64%

ORIGEM DOS RECURSOS

Haverá uma redução INCENTIVO SAUDE LEI 882/2014, que significa mensalmente um montante de R$ 23.940,00, (vinte e três mil, novecentos e

quarenta reais) perfazendo um total anual de R$ 287.280,00. (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta reais), e a gratificação sobre o cargo de enfermagem R$ 1.330,00 (Um mil trezentos e trinta reais), perfazendo o montante de R$15.960,00 (quinze mil novecentos e setenta reais).

OUTRAS NOTAS RELEVANTES:

A) – Os valores foram dimensionados, conforme tabela salarial inicial, multiplicando-se, por doze (12) meses normais, mais 01 (hum) mês de 13°, mais 01 (hum) mês de férias normais, acrescidas de 1/3 (hum terço);

B) – Para implementação do presente Projeto de Lei, o Poder Executivo de Pedra Preta, não sofrerá impacto com relação à aplicação dos índices de gastos com Pessoal, conforme determinação da Lei Complementar 101/00.

C) – Conforme estabelecido no Art. 16 da Lei Complementar 101/00, toda ação governamental de aperfeiçoamento que gere despesa deverá ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no **exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes,** sendo assim necessário a elaboração para o exercício financeiro de 2020, 2021, 2022 e 2023.

D) É importante destacar que a estimativa de despesas de pessoal, foi realizada com base nos documentos e informações repassadas ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL: (**X**) Adequada ( ) Inadequada **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:** (**X**) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2019/2021. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL: (**X**) Adequada ( ) Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada para atender as despesas decorrentes das seguintes rubricas:

Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, aos 10 de fevereiro de 2020.

Ricardo Moreira de Oliveira
Contador

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 007/2020

DE 18 DE JANEIRO DE 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 007/2020 em anexo, que DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS CARGOS DOS QUADROS PERMANENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prezados Edis, informo que o referido Projeto tem como objetivo principal proporcionar aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde uma carreia dentro do serviço publico de boa qualidade e uma remuneração compatível com sua função.

A matéria colocada neste projeto e muito importante para o futuro dos servidores da Saúde, pois é única que não dispunha de um PCCS, que regulamentará os benefícios da categoria.

Outrossim, este projeto deverá ser bem discutido com servidores da Saúde, pois existe varias particularidades nas funções desenvolvidas pelos seus agentes publico.

Aproveitando o ensejo, reiteramos as Vossas Excelências os protestos de estima, consideração e elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2020.

Juvenal Pereira Brito
Prefeito Municipal

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400Fax: (66) 3486-4401 gabinete@pedrapreta.mt.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000557	Autenticação: 02020/02/28000557
Número / Ano	000557/2020
Data / Horário	28/02/2020 - 17:58:57
Assunto	Encaminha o Projeto de Lei 007/2020 com alterações na redação para substitui o Projeto de mesmo numero protocolado anteriormente. Oficio n. 056/2020
Interessado	Juvenal Pereira Brito - Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	31
Comprovante emitido por	Cidinha

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA.

Oficio nº 074/2020/ADM

Pedra Preta – MT, 19 de março de 2020.

Assunto: Encaminha Leis e Decreto

Prezados (as) Senhores (as)

Ao tempo em que me dirijo a Vossa Senhoria para externar os cordiais cumprimentos, encaminho vias originais das Leis nº 1.165, 1.166, 1.167, 1.168, 1.169, 1.170, 1.171, 1.172, 1.173, 1.174, 1.175 e 1.176/2020 e Decreto nº 052/2020, juntamente com suas publicações.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecimentos que se fizerem necessários, pelo que antecipadamente agradecemos, elevando préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valéria Paiva de Souza
Chefe de Coordenação Administrativa
Portaria nº 091/2020

Câmara Mun. De Pedra Preta - MT
Ciente em
19/03/2020 às 17h00
Hélio de Farias
Presidente

AO
ILMO SENHOR
HELIO DE FARIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO